



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO DE PROJETOS ESPECIAIS

DOCUMENTO DE
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O
ESTÁGIO SUPERVISIONADO

São Paulo
2014



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Governador

Geraldo Alckmin

Vice Governador

Guilherme Afif Domingos

Secretário da Educação

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretária Adjunta

Cleide Eid Bauab Bochixio

Chefe de Gabinete

Fernando Padula Novaes

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Maria Elizabete da Costa

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

João Freitas da Silva

Centro de Projetos Especiais

Rosemary de Oliveira Louback

Equipe do Programa Residência Educacional

Sandra Regina Lazzarin

Isabelle Regina de Amorim Mesquita

Maria Cristina Bossolane Carvalho

Colaboração

Profa. Ignez Cereda

Diretorias Regionais de Ensino: Botucatu, Leste 1, Leste 3, Norte 1, Presidente Prudente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL	5
1.1 Fundamentos legais	6
1.2 O estágio no Programa Residência Educacional.....	6
1.3 Local do estágio.....	7
1.4 Composição das vagas.....	7
1.5 Candidato a residente.....	8
1.6 Processo seletivo público	8
1.7 Visita/entrevista na Unidade Escolar.....	9
1.8 Jornada de atividades em estágio.....	11
1.9 Documentos para formalização do estágio no Programa Residência Educacional.....	12
1.10 Termo de Compromisso de Estágio.....	12
1.11 Apólice de Seguro do residente.....	13
1.12 Plano de Atividades do Estagiário - Geral.....	13
1.13 Plano de Atividades do Estagiário - Específico.....	14
1.14 Do Relatório do Estágio do residente.....	15
1.15 Concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte	16
1.16 Controle de Frequência do Estagiário.....	16
1.17 Redução da carga horária nos períodos de avaliação.....	17
1.18 Ausências.....	18
1.19 Recesso	19
1.20 Duração e prorrogação do estágio.....	20
1.21 Avaliação das atividades em estágio.....	20
1.22 Do desligamento do estágio.....	21
2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.....	21
2.1 Da Secretaria de Estado da Educação.....	22
2.2 Das Diretorias Regionais de Ensino.....	22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

2.3 Das Unidades Escolares.....	23
2.4 Da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap.....	26
2.5 Das Instituições de Ensino Superior.....	27
3. DO RESIDENTE.....	28
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
5. REFERÊNCIAS.....	30
6. ANEXOS.....	31
ANEXO I – Carta de Apresentação.....	31
ANEXO II – Tabela de Composição da Jornada de Atividades do Estagiário.....	32
ANEXO III – Registro de Visita do Estagiário à Unidade Escolar.....	33
ANEXO IV – Controle de Frequência do Estagiário.....	34



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

APRESENTAÇÃO

O Programa Residência Educacional visa oferecer aos alunos da rede pública estadual paulista apoio pedagógico, contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem. Espera-se, também, trazer mais uma significativa oportunidade de colaboração aos docentes da rede e favorecer o processo formativo dos futuros professores.

Este Documento de Orientações Básicas para o Estágio Supervisionado, elaborado pela Equipe do Programa Residência Educacional, tem como finalidade regulamentar o processo de operacionalização do Programa.

Trata-se de uma versão detalhada do Decreto nº 59.150, de 3 de maio de 2013, da Resolução SE nº 36, de 6 de junho de 2013, na qual constam procedimentos orientadores aos envolvidos.

Na sua elaboração consideraram-se, inclusive, as contribuições advindas do diálogo constante com a rede.

Equipe do Programa Residência Educacional

1. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

O Programa Residência Educacional é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e tem por objetivo atender os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aprimorando a qualidade da Educação oferecida nas escolas da rede estadual paulista.

Nesta perspectiva, o Programa Residência Educacional procura reconhecer e valorizar a contribuição dos professores das escolas da rede estadual de ensino na formação dos residentes, estudantes de cursos de licenciatura e futuros professores. Além disso, fortalecer a participação contínua dos residentes no cotidiano da escola pública na realização de estágios ressignificados.

Neste contexto, entende-se por estágio ressignificado a vivência do estudante em situações reais do cotidiano escolar, compreendendo a escola pública como espaço de formação docente e campo de aproximação às dimensões formativas expressas na Resolução SE nº 52, de 14 de agosto de 2013.

Compreende-se, ainda, por estágio ressignificado o fortalecimento da articulação entre a Secretaria da Educação e as Instituições de Ensino Superior na formação dos estudantes dos cursos de licenciatura e o vínculo estabelecido entre estas instituições formadoras.

Com isso, pressupõe-se uma mudança na concepção de estágio, que se apresenta com características diferenciadas, tendo em vista que “a possibilidade de aproximação do futuro professor com a escola de Educação



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

Básica, por meio de estágios ressignificados, pode contribuir para uma nova cultura entre instituições de ensino superior e instituição escolar” (LAZZARIN, 2011), inovando a realização de estágios realizados em cursos de licenciatura.

1.1 Fundamentos Legais

- 1.1.1 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.
- 1.1.2 Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008. Institui o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Fundacional e dá providências correlatas.
- 1.1.3 Decreto nº 57.571, de 02 de dezembro de 2011. Institui junto à Secretaria da Educação, o Programa Educação – Compromisso de São Paulo e dá providências correlatas.
- 1.1.4 Decreto nº 59.150, de 03 de maio de 2013. Dispõe sobre o Programa Residência Educacional, instituído pelo Decreto nº 57.978, de 18 de abril de 2012.
- 1.1.5 Resolução SE-36, de 06 de junho de 2013. Dispõe sobre a implementação do Programa Residência Educacional em escolas da rede pública estadual.

1.2 O estágio no Programa Residência Educacional

O estágio no Programa Residência Educacional é voltado aos estudantes de cursos de licenciaturas em componentes curriculares que atendem as matrizes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas estaduais.

Observado o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CP nº2, de 19 de fevereiro de 2002 e Resolução SE 36, de 06 de junho de 2013, o estágio realizado no Programa Residência Educacional é diferenciado pelas características a seguir:

- a) concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte para estudantes de curso de licenciatura;
- b) acompanhamento contínuo do estudante de curso de licenciatura, colaborando com o trabalho pedagógico do(s) professor(es) do componente curricular na gestão de sala de aula;
- c) contribuição com a melhoria da qualidade do ensino nas escolas da rede pública estadual;
- d) compreensão da escola como espaço de formação e construção de saberes docentes;



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- e) desenvolvimento de atividades em estágio a partir de um plano previamente elaborado, porém flexível ao atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos e do projeto pedagógico da Unidade Escolar;
- f) participação em reuniões pedagógicas, reunião de pais, conselho de escola, entre outras, ampliando a compreensão do funcionamento da escola pública;
- g) incentivo à atitude investigativa do futuro professor, no sentido de formar profissional que observa, questiona e desenvolve reflexão crítica, contribuindo com a construção da autonomia profissional.

1.3 Local do estágio

O estágio no âmbito do Programa Residência Educacional se realiza em Unidades Escolares da rede pública estadual de ensino, pertencentes às 91 (noventa e uma) Diretorias de Ensino e definidas segundo critérios estabelecidos pela Coordenação Central de Estágio Supervisionado.

1.4 Composição das vagas

- 1.4.1 As vagas para realização dos estágios no âmbito do Programa Residência Educacional serão disponibilizadas aos candidatos a residente a critério da Coordenação Central de Estágio Supervisionado e conforme as áreas curriculares e de acordo com a capacidade operacional de cada Diretoria de Ensino e Unidade Escolar.
- 1.4.2 Na composição das vagas disponíveis para estágio, consideram-se duas vagas para a área de Linguagens. Uma vaga é destinada ao estudante do curso de licenciatura em Letras, que atuará exclusivamente no componente curricular de Língua Portuguesa. A outra vaga da área de Linguagens poderá ser ocupada por outro estudante de Letras ou por outro estudante das demais licenciaturas, que atuarão nos componentes curriculares conforme Artigo 45, da Lei Complementar 444/85 e Indicação CEE nº 53/2005.
- 1.4.3 As demais vagas serão preenchidas considerando uma vaga para cada área do currículo, a saber: Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática.
- 1.4.4 As Unidades Escolares que atendem simultaneamente os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio poderão contar no máximo com 10 (dez) residentes.
- 1.4.5 As Unidades Escolares que atendem somente os anos finais do Ensino Fundamental ou somente o Ensino Médio poderão contar no máximo com 5 (cinco) residentes.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- 1.4.6 Para atender às necessidades da Unidade Escolar, o residente poderá atuar em até dois turnos e, concomitantemente, nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, desde que haja autorização expressa na Carta de Apresentação da Instituição de Ensino Superior.
- 1.4.7 O atendimento às turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atividades Curriculares Desportivas - ACD não estão previstos no Programa Residência Educacional.

1.5 Candidato a residente

O candidato a residente no Programa Residência Educacional deverá:

- a) ser aprovado em processo seletivo público;
- b) estar regularmente matriculado e frequente em curso de licenciatura que atendem os componentes curriculares das matrizes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas estaduais;
- c) comprovar matrícula a partir do 3º semestre do curso de licenciatura, observado o disposto na Resolução CNE/CP nº2, de 19 de fevereiro de 2002, em Instituição de Ensino Superior, desde que devidamente autorizada ou reconhecida pelo órgão competente;
- d) possuir no mínimo 6 (seis) meses de frequência no curso até a sua conclusão, a contar da data de início prevista para o estágio para o qual será convocado;
- e) ter disponibilidade para cumprimento da carga horária de estágio de até 15 (quinze) horas semanais, sendo no máximo 6 (seis) horas diárias.

1.6 Processo seletivo público

- 1.6.1 O candidato interessado em participar do Programa Residência Educacional deverá participar do processo seletivo público para estágio promovido pela Fundap e, após se classificar, concorrer às vagas de seu interesse.
- 1.6.2 A elaboração e realização das provas são de responsabilidade da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, bem com os demais trâmites da seleção.
- 1.6.3 O processo seletivo é composto por fase única, com aplicação de prova objetiva.
- 1.6.4 Possui caráter classificatório e eliminatório.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- 1.6.5 A prova será aplicada em cidades onde a demanda justificar.
- 1.6.6 O processo seletivo público é regulamentado por Edital específico para estágio, publicado em Diário Oficial.

1.7 Visita/entrevista na Unidade Escolar

- 1.7.1 O objetivo da visita/entrevista é proporcionar ao candidato a residente contato prévio com o seu futuro local de realização do estágio, bem como acordar com a Equipe Gestora o horário para realização do estágio, as turmas onde irá estagiar e o(s) professor(es) que acompanhará(ão) o desenvolvimento de suas atividades, além de conhecer a infraestrutura da escola, sua organização e proposta pedagógica.
- 1.7.2 O candidato a residente deverá realizar obrigatoriamente visita/entrevista com a Equipe Gestora da Unidade Escolar que pretende realizar as atividades em estágio, munido de documento de identificação com foto, **Carta de Apresentação** (Anexo I) e, se possível, cópia do e-mail de encaminhamento que recebeu para realizar a visita.
- 1.7.3 O candidato deverá entregar na Unidade Escolar **Carta de Apresentação** (disponível no sistema SABE) ou documento similar emitido pela Instituição de Ensino Superior devidamente preenchido, carimbado e assinado, contendo sua identificação como estudante de curso de licenciatura, número do registro acadêmico, ano/semestre em que está matriculado, período do curso, componente(s) curricular(es) e nível(is) de ensino em que poderá estagiar, na conformidade do projeto pedagógico do curso;
- 1.7.4 Durante a visita/entrevista, a Equipe Gestora:
- verificará na **Carta de Apresentação** da Instituição de Ensino Superior os componentes curriculares e nível(is) de ensino em que o residente poderá estagiar, conforme sua área de formação e matriz curricular da Secretaria da Educação;
 - apresentará a disponibilidade da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) para fins de composição da jornada semanal do candidato a residente;
 - comporá a jornada do residente na conformidade da **Tabela de Composição da Jornada de Atividades do Estagiário** (Anexo II), observando a conversão hora-aula para hora-estágio e identificando as turmas nas quais será realizado o estágio;
 - indicará o(s) professor(es) que supervisionará(ão) o estágio do residente na Unidade Escolar;
 - detalhará os direitos e deveres do residente, na conformidade com o Decreto 59.150/2003, Resolução SE 36/2013 e este Documento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- f) informará as normas e regras da Unidade Escolar, bem como outras informações que julgar pertinentes;
- g) indicará a relação de documentos necessários à formalização do estágio, conforme item 1.9 deste Documento.
- 1.7.5 A visita/entrevista deve ser formalizada pela Equipe Gestora no **Registro da Visita do Estagiário à Unidade Escolar**, em modelo próprio do Programa, em 2 (duas) vias, conforme Anexo III. Uma cópia deste Registro ficará na Unidade Escolar e a outra será entregue ao candidato para lançamento das informações no Sistema Informatizado da Fundap - SABE, na tela de aceite à vaga. Neste Registro constará a jornada de atividades em estágio previamente estabelecida, em comum acordo entre a Equipe Gestora e o residente, para compor as informações que serão geradas no Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.7.6 Caberá ao candidato lançar no sistema SABE as informações sobre a quantidade de dias e horas a estagiar acordadas com a Equipe Gestora da Unidade Escolar durante a visita/entrevista;
- 1.7.7 A visita/entrevista não possui caráter eliminatório e não interfere na classificação do processo seletivo público.
- 1.7.8 O candidato a residente deverá ser recebido pela Equipe Gestora em dia e horário previamente estabelecidos, informado no e-mail para a realização da visita/entrevista, e conforme cronograma de convocações estabelecido pela Coordenação Central de Estágio Supervisionado.
- 1.7.9 A visita/entrevista somente poderá ocorrer na presença de um integrante da Equipe Gestora da Unidade Escolar.
- 1.7.10 A visita/entrevista não poderá ser formalizada sem a apresentação da Carta de Apresentação pelo candidato a residente.
- 1.7.11 Para os candidatos que eventualmente tiverem qualquer tipo de vínculo com o Poder Público, deverão apresentar declaração de horário emitida pela sua sede de controle de frequência, para fins de verificação da compatibilidade de horários entre a realização do estágio, trabalho e estudo.
- 1.7.12 O candidato que porventura possua vínculo com o Poder Público deve realizar as atividades em estágio longe das relações hierárquicas naturais do cargo ou função exercidos pelo servidor/contratado e não poderá desenvolver sua jornada de atividades em estágio em sua sede de controle de frequência ou na(s) mesma(s) Unidade(s) Escolar(es) em que exerce seu cargo, emprego ou função-atividade no âmbito do serviço público.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

1.8 Jornada de atividades em estágio

- 1.8.1 A jornada de atividades em estágio no Programa Residência Educacional será de até 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 60 (sessenta) minutos para cada hora e não poderá ultrapassar 15 (quinze) horas semanais, ou seja, 18 aulas (no período diurno) e 20 aulas (no período noturno).
- 1.8.2 No cômputo da jornada de atividades em estágio, não são consideradas horas-aula, por isso as aulas de 50 ou 45 minutos devem ser convertidas em hora-estágio, conforme **Tabela de Composição da Jornada de Atividades do Estagiário - conversão hora-estágio para hora-aula** (Anexo II)
- 1.8.3 A jornada de atividades em estágio deverá ser definida no início de cada semestre letivo, em comum acordo entre o residente e a Equipe Gestora, respeitando as necessidades da Unidade Escolar, o horário do curso de licenciatura e o horário de trabalho, se houver.
- 1.8.4 Para fins de composição de jornada, o residente poderá acompanhar mais de um professor, desde que em sua área de formação.
- 1.8.5 O residente poderá compor sua jornada de atividades em estágio em componentes curriculares específicos de seu curso de licenciatura, assim como nas disciplinas não específicas ou correlatas, desde que identificadas na **Carta de Apresentação** emitida pela Instituição de Ensino Superior e na conformidade da Indicação CEE nº 53/2005.
- 1.8.6 A composição da jornada de atividades em estágio também deverá obedecer ao(s) nível(is) de ensino explicitado(s) na **Carta de Apresentação** da Instituição de Ensino Superior.
- 1.8.7 Para atender às necessidades da Unidade Escolar e caso seja do interesse do residente, o estágio poderá ser realizado em até dois turnos, desde que haja compatibilidade entre os horários.
- 1.8.8 Na composição da jornada, o residente deverá participar de 2 (duas) horas destinadas aos encontros de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.
- 1.8.9 Na impossibilidade do residente participar do HTPC em razão do horário de seu curso de Licenciatura e/ou de trabalho devidamente comprovado, a carga horária destinada a essa atividade deverá ser cumprida em sala de aula, não excedendo o limite de 6 (seis) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais.
- 1.8.10 As atividades gerais constantes no Plano de Atividades do Estagiário - Geral não poderão ser computadas para fins de composição de Jornada máxima. Por exemplo: jornada de 13 horas-estágio é realizada em: 15 aulas + 30 minutos em atividades gerais, apenas. Não há a possibilidade de se chegar a 15 horas-estágio



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

cumprindo 15 aulas (o que corresponde a 13 horas + 30 minutos) e o restante, ou seja, 2 horas e 30 minutos em atividades gerais.

- 1.8.11 A jornada de estágio será desenvolvida nos dias letivos e nos períodos destinados às atividades de planejamento/replanejamento, constantes do calendário letivo, na Unidade Escolar.
- 1.8.12 Definida a jornada, o residente deverá cumpri-la continuamente em uma única Unidade Escolar.

1.9 Documentos para formalização do estágio no Programa Residência Educacional

- 1.9.1 São documentos necessários à formalização do estágio:
- a) Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes;
 - b) Plano de Atividades do Estagiário - Geral incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio;
 - c) Carta de Apresentação da Instituição de Ensino Superior - IES, contendo sua identificação como estudante, curso de licenciatura, número do registro acadêmico, ano/semestre em que está matriculado, período do curso e o(s) componente(s) curricular(es) em que poderá estagiar e nível(is) de ensino, na conformidade do projeto pedagógico do curso;
 - d) cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de endereço, além de informar telefone(s) e e-mail;
 - e) comprovante de matrícula atualizado em curso de licenciatura, a ser entregue a cada início de semestre.
- 1.9.2 A Equipe Gestora da Unidade Escolar poderá solicitar, a qualquer tempo, os documentos acima descritos evitando qualquer irregularidade na realização do estágio.

1.10 Termo de Compromisso de Estágio

- 1.10.1 Em hipótese alguma o residente poderá iniciar as atividades em estágio sem o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado e carimbado pelas partes competentes.
- 1.10.2 Devem conter no Termo de Compromisso de Estágio as assinaturas do(a):
- a) Representante da Fundap;
 - b) Residente;
 - c) Diretor da Unidade Escolar;
 - d) Dirigente Regional de Ensino;



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- e) Representante legal da Instituição de Ensino Superior.
- 1.10.3 O Plano de Atividades do Estagiário - Geral será incorporado ao Termo de Compromisso do Estágio, bem como a indicação de Apólice de Seguro para cobertura de acidentes pessoais, além da carga horária semanal, a quantidade de dias da semana, o turno, o nível de ensino a estagiar e os valores referentes à bolsa-estágio e auxílio-transporte.
- 1.10.4 O Termo de Compromisso de Estágio - TCE possui validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação de desempenho do residente e disponibilidade de vaga na Unidade Escolar e Diretoria de Ensino.
- 1.10.5 Solicita-se a conferência das informações contidas no Termo de Compromisso de Estágio antes do início das atividades do residente na Unidade Escolar para evitar irregularidades nas condições do estágio.

1.11 Apólice de Seguro do residente

- 1.11.1 O residente estará coberto por Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.11.2 A apólice de seguro não se refere a convênio médico ou seguro-saúde.

1.12 Plano de Atividades do Estagiário - Geral

- 1.12.1 O Plano de Atividades do Estagiário - Geral conta com atividades gerais e comuns a todos os residentes dos diferentes cursos de licenciatura, a saber:
- a) conhecer o Planejamento anual do(s) professor(es) do componente curricular em que realiza o estágio;
 - b) participar e colaborar com o trabalho pedagógico do(s) professor(es) desenvolvendo atividades com os alunos individualmente ou em grupos que estejam em processos mais avançados de aprendizagem;
 - c) participar de projetos e ou atividades como apoio ao ensino articulados ao projeto pedagógico da escola;
 - d) realizar, conjuntamente com o(s) professor(es), intervenções pedagógicas no desenvolvimento de temas/conteúdos como apoio à aprendizagem aos alunos da(s) turma(s) em que realiza o estágio;
 - e) desenvolver ações docentes valendo-se de metodologias variadas e contextualizadas com abordagem interdisciplinar de modo que atendam às necessidades de aprendizagem dos alunos da rede pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- f) conhecer os resultados da Unidade Escolar, obtidos por meio do SARESP, para compreensão e adequações ao Plano de Atividades do Estagiário – Específico, conforme item 1.13;
 - g) participar dos encontros destinados à HTPC e de reuniões de planejamento/replanejamento, Conselhos de Classe/Série, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e outros;
 - h) acompanhar e colaborar com o professor coordenador em suas ações pedagógicas;
 - i) desenvolver atividades em salas de Leitura, salas ambiente, entre outros, ampliando os espaços de aprendizagem dos alunos;
 - j) entrevistar profissionais que acompanham o residente em suas atividades (professor, professor-coordenador, vice-diretor, diretor de escola);
 - k) conhecer os documentos que regem a Unidade Escolar, como o Regimento e a Proposta Pedagógica.
- 1.12.2 As atividades em estágio deverão ser desenvolvidas na conformidade da carga horária semanal do residente, acordada com a Equipe Gestora durante a visita/entrevista e segundo as informações constantes no Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.12.3 É vedada a realização de estágios em substituição ao professor ou em situações em que o docente estiver ausente.
- 1.12.4 Solicita-se que o primeiro dia de estágio seja dedicado ao estudo, pelo residente, das legislações, normas e documentos que regem o Programa Residência Educacional.

1.13 Plano de Atividades do Estagiário - Específico

- 1.13.1 O Plano de Atividades do Estagiário – Específico refere-se ao planejamento elaborado pelo residente, sob a orientação do professor da rede e supervisor de estágio da Instituição de Ensino Superior, de acordo com a área de formação do residente e componente curricular em que atua como estagiário.
- 1.13.2 O Plano de Atividades do Estagiário – Específico a ser entregue 30 (trinta) dias após o início do estágio deve ser desenvolvido pelo residente, conforme a(s) turma(s) em que atua. A Equipe Gestora da Unidade Escolar, professores da escola e Instituição de Ensino Superior devem acompanhar o planejamento, execução e avaliação das atividades constantes no Plano.
- 1.13.3 Para a elaboração do Plano de Atividades do Estagiário – Específico, deverão ser considerados:



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- os princípios, concepções de ensino, fundamentos, organização dos conteúdos e aspectos metodológicos do Currículo da Secretaria da Educação, articulados às competências e habilidades de cada componente curricular;
 - o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
 - o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos das escolas da rede estadual onde realiza o estágio;
 - os resultados das avaliações internas e externas da Unidade Escolar;
 - metodologias diversificadas;
 - atividades didáticas interdisciplinares;
 - desenvolvimento de atividades contextualizadas;
 - utilização de novas mídias educacionais.
- 1.13.4 A observação, presente em diferentes momentos da prática docente não poderá ser atividade exclusiva e contínua do residente, devendo ser alternada com atividades de participação e colaboração na gestão de sala de aula sob a supervisão do professor.
- 1.13.5 Para o desenvolvimento do Plano de Atividades do Estagiário – Específico espera-se que o residente articule as atividades curriculares do curso de licenciatura com experiências práticas proporcionadas no ambiente de estágio, permitindo o aprendizado de competências próprias da docência.
- 1.13.6 Como possibilidade de atuação do residente na gestão de sala de aula, soma-se o desenvolvimento do espírito investigativo.

1.14 Do Relatório de Estágio do residente

- 1.14.1 O Relatório de Estágio deverá ser entregue pelo residente na Unidade Escolar sempre no último dia letivo do semestre contendo as assinaturas do professor orientador de estágio da Instituição de Ensino Superior e professor(es) da Unidade Escolar.
- 1.14.2 O Relatório de Estágio deverá considerar o resultado das ações pedagógicas desenvolvidas pelos residentes em consonância com o Plano de Atividades do Estagiário - Específico, devendo contemplar, ainda:
- descrição das atividades desenvolvidas pelo residente em parceria com o professor da rede;
 - relato sobre suas impressões como residente;
 - contribuição do professor da rede no processo de formação profissional;



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- articulação das experiências práticas docentes com o conhecimento adquirido na Instituição de Ensino Superior;
- iniciativas, trabalhos e ações exitosas – boas práticas;
- dificuldades enfrentadas;
- resultados da aprendizagem dos alunos a partir das intervenções pedagógicas do residente e do professor;
- relações com os profissionais da escola;
- descrição analítica e comentada dos encontros de HTPC e demais reuniões que participou na escola;
- análise das avaliações internas e externas da escola;
- apreciação crítica dos documentos que regem a Unidade Escolar;
- relato de práticas pedagógicas inclusivas;
- elaboração de autoavaliação.

1.15 Concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte

- 1.15.1 Será concedida mensalmente ao residente bolsa-estágio e auxílio-transporte na conformidade da jornada semanal de atividades em estágio estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio e frequência registrada na Unidade Escolar.
- 1.15.2 O residente que optar por jornada inferior a 15 (quinze) horas semanais terá o valor da bolsa-estágio concedido proporcionalmente.
- 1.15.3 No caso de realização de estágio em menos de 5 (cinco) dias por semana, o valor do auxílio-transporte também será pago proporcionalmente.

1.16 Controle de Frequência do Estagiário

- 1.16.1 A frequência dos residentes às atividades em estágio é aferida pela Direção da Unidade Escolar, que providenciará mensalmente a impressão do **Controle de Frequência do Estagiário**, conforme Anexo IV.
- 1.16.2 Na data do início efetivo das atividades em estágio, a Equipe Gestora deverá comunicar de imediato a Coordenação Regional de Estágio Supervisionado para providências com relação ao apontamento no sistema SABE para fins de pagamento e cobertura por apólice de seguro.
- 1.16.3 O número de horas e dias não estagiados deverão ser registrados, nos respectivos campos do **Controle de Frequência do Estagiário** e apontados no sistema SABE para fins de desconto do valor da bolsa-estágio e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

auxílio-transporte, respectivamente, exceto quando se tratar de dias não previstos no calendário letivo e de redução de carga horária no período de avaliação acadêmica previsto no item 1.17 deste Documento.

- 1.16.4 Os campos a serem utilizados para os prováveis descontos são:
- a) campo “Dias descontáveis” refere-se à quantidade de dias de ausência do residente e que serão descontados do valor do auxílio-transporte;
 - b) campo “Horas descontáveis” indicarão a quantidade de horas não estagiadas para fins de desconto no valor da bolsa-estágio.
- 1.16.5 É de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar aferir a frequência do residente e informar à Coordenação Regional, no 1º dia útil do mês subsequente ao estagiado, para proceder ao apontamento no sistema SABE.
- 1.16.6 A Unidade Escolar deverá manter em arquivo, cópia do **Controle de Frequência do Estagiário**, juntamente com os demais documentos do residente, para fins de conferência da Coordenação Central e Coordenação Regional de Estágio Supervisionado.

1.17 Redução da carga horária nos períodos de avaliação

- 1.17.1 A redução da carga horária nos períodos de avaliação acadêmica do residente está fundamentada no artigo 10º, da Lei nº 11.788/2008, e artigo 15, item XI, da Resolução SE 36/2013.
- 1.17.2 Para usufruir deste benefício, o residente deverá entregar, com antecedência, na Unidade Escolar o cronograma de avaliações, ou documento similar, emitido pela Instituição de Ensino Superior contendo o período ou datas das avaliações acadêmicas.
- 1.17.3 Para proceder à redução da carga horária do residente, caberá à Equipe Gestora da Unidade Escolar:
- a) analisar a validade do documento entregue pelo residente e, em caso de dúvidas, manter contato com a Coordenação Regional de Estágio Supervisionado da Diretoria de Ensino;
 - b) estabelecer, em comum acordo com o residente, a saída antecipada ou entrada tardia nos dias de avaliação, se a redução da carga horária for inferior a 100% das horas;
 - c) conceder a redução da carga horária apenas nos dias específicos das avaliações, não se considerando o dia anterior ou posterior à(s) prova(s);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- d) apontar no **Controle de Frequência do Estagiário** o período de avaliações periódicas (no campo destinado à assinatura) e a quantidade de dias e horas reduzidas que não serão computadas para fins de desconto de pagamento;
 - e) esclarecer ao residente que o cronograma de provas não poderá ser utilizado como justificativa de ausência, em caso de entrega posterior ao período de avaliações;
 - f) comunicar ao residente que as ausências decorrentes da redução da carga horária durante o período de avaliações não serão consideradas como dias e horas de estágio para fins de cumprimento do estágio obrigatório do curso de licenciatura.
- 1.17.4 Caso ocorram ausências (total ou parcial) em dias que não constam no cronograma de avaliação, estas deverão ser computadas para fins de desconto no valor da bolsa-estágio e auxílio-transporte, observando, ainda, o disposto no item 1.18 deste Documento.

1.18 Ausências

- 1.18.1 O estágio não configura vínculo empregatício e, com isso, o residente não é submetido à legislação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nem do Estatuto do Servidor Público. Diante disso, o residente não possui direito a abonadas, faltas médicas ou outros tipos de ausências a que tem direito o celetista ou o servidor público.
- 1.18.2 Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o residente poderá justificar sua ausência, mediante atestado, nos casos de:
- a) casamento, até 02 (dois) dias consecutivos;
 - b) falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 02 (dois) dias consecutivos;
 - c) serviços obrigatórios por Lei;
 - d) afastamento por motivos de saúde.

Para afastamento por motivos de saúde, o residente poderá ausentar-se de suas atividades de estágio, mediante apresentação de atestado médico devidamente válido, por até 15 (quinze) dias corridos. Este benefício pode ser concedido por, no máximo, duas vezes durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, ou seja, o residente terá direito à apresentação de até dois atestados médicos, sendo que cada atestado não pode ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- 1.18.3 Será permitido ao residente, ainda e em caso de necessidade, usufruir de 03 (três) dias de ausências e 05 (cinco) atrasos ou saídas antecipadas, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, sem a necessidade de apresentação de atestado ou justificativa.
- 1.18.4 Desde que dentro de sua área de formação e com a apresentação de comprovante, o residente poderá participar de até 2 (dois) eventos acadêmicos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.18.5 As ausências explicitadas nos itens 1.18.2, 1.18.3 e 1.18.4 não serão objeto de desligamento do Programa Residência Educacional, entretanto, os comprovantes e atestados devem ser mantidos em arquivo na Unidade Escolar.
- 1.18.6 As ausências de qualquer natureza, conforme itens 1.18.2, 1.18.3 e 1.18.4, serão descontadas no valor da bolsa-estágio e auxílio-transporte, salvo no caso de atendimento ao disposto ao artigo 10º, da Lei nº 11.788/2008, que trata da redução de carga horária no período de avaliações acadêmicas.
- 1.18.7 Os dias e horas não estagiados não serão considerados para fins de cumprimento do estágio obrigatório do curso de licenciatura.
- 1.18.8 Todos os casos de ausência e quaisquer intercorrências deverão ser apontados no **Controle de Frequência do Estagiário** (Anexo IV) e registrados em Livro Ata, com a ciência obrigatória do residente.
- 1.18.9 Na ocorrência de ausência superior aos limites definidos, o residente será desligado do Programa Residência Educacional, mediante o imediato lançamento da rescisão no sistema SABE, acarretando a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.18.10 Os casos absolutamente extraordinários e excepcionais serão tratados pela Coordenação Regional e Coordenação Central de Estágio Supervisionado.

1.19 Recesso

- 1.19.1 Conforme Lei 11.788/2008 e Resolução SE 36/2013, o residente terá garantido o período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares do curso de licenciatura.
- 1.19.2 O período de recesso será remunerado proporcionalmente sempre que o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano.
- 1.19.3 O período destinado ao recesso do residente é compreendido como período de descanso, por esse motivo, deverá ausentar-se das atividades em estágio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- 1.19.4 O recesso remunerado será concedido aos residentes a critério da Secretaria de Estado da Educação e de acordo com calendário letivo da Unidade Escolar homologado pela Diretoria de Ensino.
- 1.19.5 O recesso não usufruído, por motivo de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, não será pago de forma indenizatória, devendo compor o período de estágio.
- 1.19.6 Os dias de recesso não serão computados como horas de estágio para fins de cumprimento da carga horária obrigatória do curso de licenciatura.

1.20 Duração e prorrogação do estágio

- 1.20.1 O início das atividades em estágio do residente na Unidade Escolar estará submetido ao Termo de Compromisso de Estágio, observado o artigo 5º da Lei Nº 11.788/2008 e somente após todas as partes terem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, conforme Resolução SE 36/2013 e item 1.10 deste Documento.
- 1.20.2 A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, à de residente com deficiência.
- 1.20.3 Para a prorrogação do estágio será observada a data de conclusão do curso de licenciatura, a avaliação de desempenho do residente, conforme item 1.21, e a disponibilidade de vaga na Unidade Escolar e Diretoria de Ensino.

1.21 Avaliação das atividades em estágio

- 1.21.1 Para atendimento ao artigo 9º, da Lei 11.788/2008, compete à Equipe Gestora e professor(es) do(s) componente(s) curricular(es), elaborar documento avaliativo das ações desenvolvidas pelo residente na Unidade Escolar.
- 1.21.2 A avaliação das atividades em estágio deve ser realizada:
 - a) após 6 (meses) do início do estágio;
 - b) na prorrogação do estágio;
 - c) em caso de desligamento/rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

1.21.3 Na avaliação das ações desenvolvidas pelo residente devem ser considerados o atendimento aos itens 1.12 e 1.13 deste Documento, referentes ao Plano de Atividade do Estagiário – Geral e Plano de Atividade do Estagiário – Específico.

1.22 Do desligamento do estágio

1.22.1 O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido, ocasionando o desligamento do residente do Programa Residência Educacional, nos seguintes casos:

- a) trancamento de matrícula do curso de licenciatura;
- b) conclusão do curso de licenciatura;
- c) abandono do curso;
- d) não cumprimento da carga horária e jornada de atividades em estágio definida;
- e) a pedido do residente;
- f) se o residente, no desempenho de suas atividades, praticar ato de incomponente curricular ou improbidade;
- g) após a conclusão do estágio, cujo prazo é de até 12 (doze) meses e não havendo prorrogação;
- h) não atendimento ao Plano de Atividades do Estagiário;
- i) descumprimento do Documento de Orientações Básicas para o Estágio Supervisionado.

1.22.2 Em caso de desligamento do Programa Residência Educacional, a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deve ser apontada no sistema SABE no mês de ocorrência do desligamento.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- Diretoria Regional de Ensino – DE;
- Unidade Escolar – U.E;
- Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap;
- Instituições de Ensino Superior – IES.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

2.1 Da Secretaria de Estado da Educação

- 2.1.1 A Secretaria de Estado da Educação contará com Coordenação Central de Estágio Supervisionado que terá as seguintes atribuições:
- a) definir as diretrizes e as normas pedagógicas para a implementação do Programa;
 - b) coordenar, orientar, acompanhar e monitorar a implantação e implementação do Programa nas Diretorias de Ensino, garantindo que as atividades desenvolvidas pelos residentes estejam devidamente articuladas com o currículo oficial da rede estadual de ensino e adequadas à proposta pedagógica dos cursos de licenciatura;
 - c) manter canais constantes de comunicação e aproximar a Secretaria da Educação das instituições de ensino formadoras;
 - d) promover encontros visando a ações de integração e articulação entre a Coordenação Regional de Estágio Supervisionado e as instituições de ensino superior;
 - e) avaliar e analisar os resultados do Programa;
 - f) acompanhar o processo de ingresso e movimentação dos residentes no Programa;
 - g) decidir sobre casos omissos à Resolução SE nº 36, de 6 de junho de 2013.
- 2.1.2 Observam-se ainda as atribuições previstas no artigo 13 da Resolução SE nº 36/2013.

2.2 Das Diretorias Regionais de Ensino

- 2.2.1 Caberá ao Dirigente Regional de Ensino instituir a Coordenação Regional de Estágio Supervisionado que atuará na conformidade de suas atribuições, devendo:
- a) imprimir, assinar os Termos de Compromisso de Estágio no papel de entidade concedente do estágio e encaminhar o documento à Instituição de Ensino Superior por intermédio do residente para as assinaturas devidas;
 - b) realizar acompanhamento e supervisão, bem como fornecer apoio técnico-pedagógico a todos os profissionais envolvidos na gestão do estágio nas Unidades Escolares;
 - c) operar o Sistema de Administração de Bolsas de Estágio - SABE disponibilizado pela Fundap registrando os casos de: efetivo exercício, ausências, desconto nos valores da bolsa-estágio e auxílio-transporte dos residentes, recesso, rescisão, entre outras ocorrências;



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- d) apontar os dias e horas não estagiados no sistema SABE, até o 3º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento da bolsa-estágio e auxílio-transporte do residente;
- e) acompanhar e avaliar, em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade Escolar, o desenvolvimento do Plano de Atividades do Estagiário – Geral e Específico, conforme itens 1.12 e 1.13 deste Documento, bem como as intervenções pedagógicas realizadas pelo residente sob a supervisão do professor da rede;
- f) comunicar a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap e a Coordenação Central de Estágio Supervisionado qualquer irregularidade no andamento do estágio.

2.2.2 Observam-se ainda as atribuições previstas no artigo 14 da Resolução SE nº 36/2013.

2.3 Das Unidades Escolares

2.3.1 Caberá ao Diretor de Escola:

- a) receber o candidato a residente na Unidade Escolar, conforme Relatório de Encaminhados fornecido pela Diretoria de Ensino, orientando-o e indicando-lhe o(s) docente(s) da escola que irá acompanhá-lo para o desenvolvimento das atividades em estágio previstas em seu Plano de Atividades do Estagiário – Específico;
- b) fixar o horário das atividades em estágio, respeitando as necessidades de aprendizagem dos alunos da Unidade Escolar, priorizando as turmas envolvidas no Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como o horário do curso de licenciatura frequentado pelo residente;
- c) atentar para a **Tabela de Composição da Jornada de Atividades do Estagiário** – conversão hora-estágio para hora-aula ao organizar a carga horária do candidato a residente;
- d) organizar o horário do residente atendendo ao disposto na **Carta de Apresentação** da Instituição de Ensino Superior;
- e) formalizar a visita/entrevista em documento próprio – **Registro de Visita do Estagiário à Unidade Escolar** à vista das informações contidas na **Carta de Apresentação**;
- f) fornecer ao residente cópia do **Registro de Visita do Estagiário à Unidade Escolar**, com a indicação do horário e das turmas a serem estagiadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- g) conferir todas as informações contidas no Termo de Compromisso de Estágio em especial a carga horária semanal, a quantidade de dias da semana, o turno a estagiar, comparando-as com o **Registro de Visita do Estagiário à Unidade Escolar**;
- h) assinar Termos de Compromisso de Estágio;
- i) autorizar o início das atividades em estágio somente após a apresentação e a conferência das informações contidas no Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado por todas as partes envolvidas, ou seja: Representante da Fundap; Residente; Diretor da Unidade Escolar; Dirigente Regional de Ensino e Representante legal da Instituição de Ensino Superior;
- j) dar ciência inequívoca ao residente do Documento de Orientações Básicas para o Estágio Supervisionado que regulamenta as ações do Programa Residência Educacional;
- k) orientar o residente e os docentes da Unidade Escolar sobre os objetivos do Programa Residência Educacional, bem como sobre suas atribuições;
- l) receber o Plano de Atividades do Estagiário – Específico do residente no prazo de até 30 (trinta) dias do início do estágio e acompanhar o seu desenvolvimento;
- m) propiciar ao residente a experiência prática em sua área de formação;
- n) acompanhar e auxiliar o desempenho do residente, com o apoio do professor da escola e o professor orientador da Instituição de Ensino Superior;
- o) manter atualizados, em prontuário, os documentos comprobatórios da regularidade da situação do residente na Unidade Escolar com a finalidade de acompanhar a operacionalização do Programa;
- p) exercer o controle de frequência do residente em modelo próprio do Programa Residência Educacional – Anexo IV;
- q) reduzir pelo menos à metade da carga horária de atividades do estagiário, nos períodos de avaliação escolar/acadêmica, a fim de lhe viabilizar desempenho satisfatório, observado o que dispõe o § 2º do artigo 10 da Lei Nº 11.788/08;
- r) promover articulação e apoio à Coordenação Regional de Estágio Supervisionado na operacionalização do Programa;
- s) encaminhar impreterivelmente no 1º dia útil do mês subsequente à Diretoria de Ensino cópia do **Controle de Frequência do Estagiário** devidamente preenchido para fins de registro das ausências (dias e horas descontáveis) no Sistema SABE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- t) avaliar, com a Equipe Gestora da Unidade Escolar e professor(es) que acompanha(m) a realização do estágio, as ações desenvolvidas pelo residente a partir do Plano de Atividades do Estagiário - Específico;
- u) encaminhar à Coordenação Regional de Estágio Supervisionado e à Instituição de Ensino Superior, a cada 6 (seis) meses, relatório individual das atividades desenvolvidas, contendo obrigatoriamente ciência e assinatura do residente e do(s) professor(es) que acompanhou(aram) o estágio na Unidade Escolar;
- v) comunicar à Coordenação Regional de Estágio Supervisionado qualquer irregularidade no andamento do estágio;
- w) registrar em Livro Ata as ausências, atrasos, saídas antecipadas, redução de horário no período de avaliação e qualquer intercorrência na realização do estágio, com a ciência do residente;
- x) emitir declaração do cumprimento da carga horária, período e atividades desenvolvidas para fins de comprovação do cumprimento do estágio supervisionado obrigatório junto à Instituição de Ensino Superior;
- y) receber semestralmente do residente cópia do relatório sobre as atividades realizadas ao longo do estágio, com autoavaliação do residente, assinatura do professor orientador de estágio da Instituição de Ensino Superior e professor(es) da Unidade Escolar;
- z) não permitir a realização de estágios em substituição ao professor ou quando este estiver ausente.

2.3.2 Observar, ainda, as atribuições previstas no artigo 15 da Resolução SE nº 36/2013.

2.3.3 Caberá ao professor formador da Unidade Escolar:

- a) conhecer as diretrizes pedagógicas do Programa Residência Educacional;
- b) dar ciência ao residente do Planejamento da componente curricular, do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, bem como das diretrizes pedagógico-curriculares da Secretaria da Educação;
- c) propiciar ao residente experiência prática em sua área de formação, auxiliando-o na construção de saberes e habilidades necessárias à profissão docente;
- d) acompanhar o residente e auxiliá-lo na realização de estágios participativos que possam contribuir para a formação do estudante de licenciatura, futuro professor;
- e) envolver e possibilitar ao residente atuação prática por meio ações didáticas que atendam o currículo da Secretaria de Estado da Educação;



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

- f) incentivar, apoiar e favorecer o residente a desenvolver projetos e intervenções pedagógicas sob sua supervisão;
- g) propor atividades didáticas a serem desenvolvidas pelo residente com alunos ou grupo de alunos que estejam em processos mais avançados de aprendizagem, possibilitando ao professor da componente curricular atendimento individualizado aos alunos com maiores dificuldades;
- h) auxiliar o residente, juntamente com a Equipe Gestora, na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário – Específico, atentando-se às necessidades de aprendizagem dos alunos da Unidade Escolar;
- i) realizar o acompanhamento de todas as ações pedagógicas propostas e desenvolvidas pelo residente;
- j) participar da elaboração do relatório de avaliação do residente juntamente com a Equipe Gestora;
- k) comprovar, mediante assinatura em documento da Instituição de Ensino Superior fornecido pelo residente, o cumprimento da carga horária, período e atividades desenvolvidas durante o estágio obrigatório;
- l) tomar ciência, juntamente com a Equipe Gestora, do relatório de estágio elaborado pelo residente;
- m) comunicar à Equipe Gestora da Unidade Escolar qualquer irregularidade no andamento do estágio.

2.4 Da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap

- 2.4.1 Caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap:
- a) realizar o Processo Seletivo Público para candidatos a residente no Programa Residência Educacional;
 - b) executar as atividades relativas à operacionalização do Programa;
 - c) participar de encontros visando ações de integração, acompanhamento e articulação entre os envolvidos;
 - d) convocar os candidatos selecionados para o preenchimento das vagas;
 - e) celebrar convênio para fins de estágio com as Instituições de Ensino Superior;
 - f) atender à obrigatoriedade de contratação e manutenção de Apólice de Seguros para cobertura de acidentes pessoais dos estagiários, de que trata o artigo 9º da Lei nº 11.788/08;
 - g) emitir Termo de Compromisso de Estágio entre a Diretoria de Ensino, a Unidade Escolar, o residente e a Instituição de Ensino Superior, zelando no que lhe cabe pelo seu cumprimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

h) manter atualizada a base de dados dos candidatos selecionados, quadro de vagas por Diretoria de Ensino e por Unidade Escolar, Planos de Estágio, contendo local e horário, bem como demais informações pertinentes ao estágio;

i) realizar a avaliação junto aos residentes contratados, dos aspectos gerais do estágio;

j) efetuar os cálculos relativos e creditar a bolsa-estágio e auxílio-transporte na conta corrente do residente;

k) emitir declarações e certificados de realização dos estágios.

2.4.2 Observam-se ainda as atribuições previstas no artigo 16 da Resolução SE nº 36/2013.

2.5 Das Instituições de Ensino Superior

2.5.1 Espera-se da Instituição de Ensino Superior:

a) emissão Carta de Apresentação ao residente, na conformidade do projeto pedagógico do curso de licenciatura;

b) assinatura o Termo de Compromisso de Estágio;

c) realização a supervisão acadêmica do estágio, por meio da indicação de um professor supervisor que ficará responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho do residente;

d) orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do residente na Unidade Escolar, conforme as diretrizes estabelecidas para as escolas públicas estaduais, que se encontram disponibilizadas no portal da Secretaria da Educação (www.educacao.sp.gov.br);

e) orientação do residente na elaboração, avaliar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário - Específico;

f) no início do período letivo, a emissão do cronograma contendo as datas de realização de avaliações escolares/acadêmicas, verificações de aprendizagem periódicas ou finais, para efeito de redução da carga horária de estágio, garantindo desempenho satisfatório ao estudante;

g) a comunicação, à Fundap, da conclusão do curso de licenciatura pelo estudante ou o abandono/trancamento de matrícula, conforme o caso, evitando irregularidades na relação de estágio.

2.5.2 Observam-se ainda as atribuições previstas no artigo 17 da Resolução SE nº 36/2013.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

3. DO RESIDENTE

3.1. Caberá ao residente:

- a) realizar obrigatoriamente visita/entrevista com a Equipe Gestora na Unidade Escolar para o qual foi convocado a realizar suas atividades em estágio, apresentando documentação indicada no item 1.7 deste Documento;
- b) entregar na Unidade Escolar **Carta de Apresentação** (ou documento similar) emitida pela Instituição de Ensino Superior devidamente preenchida, carimbada e assinada, conforme item 1.7.3 deste Documento;
- c) lançar no sistema SABE as informações acordadas com a Equipe Gestora da Unidade Escolar durante a visita/entrevista;
- d) conferir as informações do Termo de Compromisso de Estágio e assiná-lo;
- e) comparecer à Unidade Escolar, para início das atividades de estágio, somente após todas as partes envolvidas terem assinado o Termo de Compromisso de Estágio;
- f) encaminhar à Fundap 1 (uma) cópia do Termo de Compromisso de Estágio após a assinatura de todas as partes envolvidas;
- g) tomar ciência do Documento de Orientações Básicas para o Estágio Supervisionado que regulamenta o Programa Residência Educacional;
- h) apropriar-se dos princípios do currículo oficial do estado de São de Paulo, incluindo as concepções, os fundamentos, a organização dos conteúdos, os aspectos metodológicos para o ensino articulados às competências e habilidades de cada componente curricular das diferentes áreas do conhecimento, a saber: Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Arte, Educação Física; Ciências Humanas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia; Ciências da Natureza: Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática;
- i) adequar o desenvolvimento de suas atividades em estágio para o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos da Unidade Escolar;
- j) contribuir com atividades didáticas que permitam o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem de forma contextualizada e intercomponente curricularr aos alunos da escola - campo de atuação do estágio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

- k) apresentar na Unidade Escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do estágio, o Plano de Atividades do Estagiário – Específico elaborado juntamente com o professor orientador do estágio da Instituição de Ensino Superior, Equipe Gestora e professor(es) da escola onde realiza o estágio;
- l) planejar, desenvolver e avaliar atividades pedagógicas previstas nos Planos de Atividades do Estagiário Geral e Específico;
- m) realizar as atividades em estágio com empenho, interesse, regularidade e pontualidade a jornada estabelecida durante todo calendário letivo;
- n) apoiar e colaborar com o(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es), por meio da realização de estágios participativos na gestão de sala de aula;
- o) atuar, sob a supervisão do professor(es) do(s) componente(s) curricular(es), desenvolvendo atividades didáticas com alunos que estejam em processos mais avançados de aprendizagem. Dessa forma, a participação do residente permitirá ao professor da componente curricular o acompanhamento aos alunos que necessitam de atendimento individualizado em suas aprendizagens;
- p) articular os saberes das áreas do conhecimento, aos saberes pedagógicos e aos saberes da prática na Unidade Escolar;
- q) adquirir saberes, hábitos, atitudes e habilidades necessárias ao aprimoramento da formação de estudantes de cursos de licenciatura para ingressarem na profissão docente;
- r) apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação acadêmica a cada início de semestre e sempre que solicitados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;
- s) entregar na Unidade Escolar o cronograma contendo as datas de realização de avaliações, para efeito de redução de carga horária no período de avaliações acadêmicas;
- t) tratar com urbanidade os profissionais e alunos da Unidade Escolar;
- u) obedecer as normas internas da Unidade Escolar, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- v) entregar semestralmente na Unidade Escolar cópia do relatório sobre as atividades realizadas ao longo do estágio, contendo autoavaliação do residente, assinatura do professor orientador de estágio da Instituição de Ensino Superior e professor(es) da Unidade Escolar;
- w) comparecer aos órgãos regional e central da Secretaria da Educação quando requerido;
- x) orienta-se ao residente que, se possível, informe com antecedência sua ausência ou atraso/saída antecipada à Equipe Gestora da Unidade Escolar.



PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

3.2 Observam-se ainda as atribuições previstas no artigo 18 da Resolução SE nº 36/2013.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos não previstos neste Documento e os de caráter excepcional deverão ser analisados pela respectiva Coordenação Regional de Estágio Supervisionado e encaminhados à Coordenação Central para decisão conjunta.

4.2 O cumprimento das normas instituídas neste Documento não dispensa a obediência às outras normas sobre o estágio e àquelas estabelecidas pela Coordenação Central de Estágio Supervisionado do Programa Residência Educacional na Secretaria de Estado da Educação.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Brasília: 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/11788.htm. Acesso em: 11/06/2013.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 57.571, de 02 de dezembro de 2011**. Institui junto à Secretaria da Educação, o Programa Educação – Compromisso de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: www.educacao.sp.gov.br. Acesso em: 17.05.2013

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 57.978, de 18 de abril de 2012**. Institui o Programa Residência Educacional, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto%20n.57.978,%20de%2018.04.2012.htm>. Acesso em: 10/06/2013.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SE-36, de 06 de junho de 2013**. Dispõe sobre a implementação do Programa Residência Educacional em escolas da rede pública estadual. Disponível em: http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20130507&p=1. Acesso em: 07/06/2013.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SE Nº 15, 8 de janeiro de 2012**. Altera a composição da Comissão de Estágio Supervisionado instituída pela Resolução SE Nº 35, de 2.6.2011, alterada pela Resolução SE 45, de 8.7.2011.

LAZZARIN, S.R. **Estágio – eixo articulador da formação inicial de professores para os primeiros anos da Educação Básica**. São Paulo: PUC-SP. Tese de Doutorado, 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
 Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
 Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

6. ANEXOS

ANEXO I – Carta de Apresentação



**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDANTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
 OBRIGATORIO NO PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

Imo(a), Sr(a):
 Diretor(a) da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo

A

Instituição de Ensino Superior			
Endereço			
CEP		Município / UF	

apresenta o estudante _____
(nome do estudante)

RG nº _____ CPF _____ matriculado no _____ semestre
(RG do estudante) (CPF do estudante) (considerar a matrícula no 2º semestre de 2013)

do Curso de Licenciatura _____, frequentando as aulas no horário das _____ às _____ desta instituição de Ensino Superior conforme registro acadêmico número _____ que poderá realizar estágio curricular obrigatório na(s) disciplina(s) _____

que integrem as matrizes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental e as do Ensino Médio das escolas públicas estaduais.

As atividades em estágio poderão ser desenvolvidas no:
 Ensino Fundamental (8º ao 9º ano): Sim Não Ensino Médio: Sim Não

O estágio realizado no âmbito do Programa Residência Educacional está regularizado de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, Decreto nº 59.150, de 3 de maio de 2013 e Resolução SE nº 36, de 6 de junho de 2013.

(Município) , (data de emissão da carta)

Nome e assinatura do coordenador do curso de Licenciatura

Carimbo da Instituição de Ensino Superior

Assinatura do(a) aluno(a)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica
Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL
- 2014 -

ANEXO II – Tabela de Composição da Jornada de Atividades do Estagiário



Tabela de Composição da Jornada de Atividades do Estagiário
- conversão: hora-estágio para hora-aula -

Composição diária máxima - diurno		
Hora-estágio	Hora-aula	Total em minutos
1	1 hora-aula + 10 min. Atividades Gerais	60
2	2 horas-aula + 20 min. Atividades Gerais	120
3	3 horas-aula + 30 min. Atividades Gerais	180
4	4 horas-aula + 40 min. Atividades Gerais	240
5	5 horas-aula + 50 min. Atividades Gerais ou 6 horas-aula	300
6	6 horas-aula + 1 hora Atividades Gerais	360

Composição semanal - diurno		
Hora-estágio	Hora-aula	Total em minutos
1	1 hora-aula + 10 min. Atividades Gerais	60
2	2 horas-aula + 20 min. Atividades Gerais	120
3	3 horas-aula + 30 min. Atividades Gerais	180
4	4 horas-aula + 40 min. Atividades Gerais	240
5	5 horas-aula + 50 min. Atividades Gerais ou 6 horas-aula	300
6	7 horas-aula + 10 min. Atividades Gerais	360
7	8 horas-aula + 20 min. Atividades Gerais	420
8	9 horas-aula + 30 min. Atividades Gerais	480
9	10 horas-aula + 40 min. Atividades Gerais	540
10	11 horas-aula + 50 min. Atividades Gerais ou 12 horas-aula	600
11	13 horas-aula + 10 min. Atividades Gerais	660
12	14 horas-aula + 20 min. Atividades Gerais	720
13	15 horas-aula + 30 min. Atividades Gerais	780
14	16 horas-aula + 40 min. Atividades Gerais	840
15	17 horas-aula + 50 min. Atividades Gerais ou 18 horas-aula	900

Observações:

- o HTPC corresponde à duração de hora-aula, ou seja, 50 minutos;
- no caso da Jornada de Atividades em Estágio ser composta por aulas no período noturno, com 45 minutos, deverá ser observado o cômputo dos minutos para a conversão em hora-estágio. Por exemplo: 15 horas-estágio = 17 aulas (765 minutos - para aulas de 45 minutos) + 2 HTPCs (100 minutos - cada HTPC tem 50 minutos) + 35 minutos em Atividades Gerais = 900 minutos ou 15 horas-estágio = 20 aulas = 900 minutos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica


Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

ANEXO III – Registro de Visita do Estagiário à Unidade Escolar



Registro de Visita do Estagiário à Unidade Escolar

EE (nome da escola) _____

Data da visita/entrevista: ____/____/____ Horário da visita/entrevista: _____

Estagiário: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Instituição de Ensino Superior: _____

Curso de Licenciatura e turno: _____

Semestre do curso de Licenciatura: _____

Carga horária em estágio (horas semanais): _____

Opção de turno para a realização do estágio: () Manhã () Tarde () Noite

Relação de documentos necessários para a formalização do estágio:

1. Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes;
2. Plano de Atividades de Estágio;
3. Carta de Apresentação da Instituição de Ensino Superior contendo nível de ensino e as disciplinas em que poderá estagiar;
4. Comprovante de matrícula no curso de licenciatura.

Horário combinado					
	2ª- feira	3ª- feira	4ª- feira	5ª- feira	6ª- feira
Horário do estágio	Turma*	Turma	Turma	Turma	Turma
das às h.					
das às h.					
das às h.					
das às h.					
das às h.					

* de acordo com o disposto na Carta de Apresentação.
Para a composição da carga horária semanal, utilizar a Tabela de Composição da Jornada de Atividades.

Informação a ser indicada pelo estagiário no aceite à vaga junto ao Sistema SAGE:

SAGE - CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE NO ESTÁGIO

Confirmando interesse pelo estágio: sim não

Turno definido na visita: Manhã Tarde Noite

Carga Horária Semanal definida: *

Quantidade de dias na semana: 1 2 3 4 5

Responsável pelo recebimento do estagiário	Cargo/função

Data: ____/____/____ Cléncia do estagiário: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica

Centro de Projetos Especiais

PROGRAMA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

- 2014 -

ANEXO IV – Controle de Frequência do Estagiário

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO



RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Escola:

Estagiário:

CPF:

Disciplina(s):

Professor(es) resp. pelo estágio:

Saldo de faltas anteriores:

Dias	Assinatura do estagiário	Horário do estagiário (turmas)					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Dias descontáveis:		Horas descontáveis:					
Total de faltas a transportar (mês anterior + mês atual) =							
Recesso							
1º Período	Referente a:	2º Período	Referente a:				
/ /	/ /	/ /	/ /				

Data: / /

Assinatura do estagiário

Assinatura do Diretor